CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA nº 23/2019 de 11 de junho de 2019.

Define procedimentos para regularizar junto ao CMDCA, as entidades que atuam na Política Municipal de Garantia, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de inscrição de programas e registro de entidade e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Mauá – **CMDCA/Mauá**, no uso de suas atribuições legais, por meio de deliberação do seu plenário em reunião extraordinária de 11/06/19, e:

CONSIDERANDO, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990); e o estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que determina, respectivamente que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem com que as entidades devem, como condição para seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº 12.010/2009 e Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.356, de 11 de junho de 1991 e suas alterações, nos termos do inciso XII do Artigo 10, determinando ao Conselho manter inscrição de Programas de Entidades Governamentais e não Governamentais que atuam com Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO, o que dispõe a resolução 71 de 2001 do CONANDA que normatiza o Registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos vigentes e manter arquivo de informações atualizado dos atores operantes na rede municipal dos direitos da criança e do adolescente, e respectivas ações de políticas públicas pertinentes;

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Constituem-se requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades não governamentais que atendem crianças e adolescentes no município de Mauá/SP, o registro destas, junto ao CMDCA/Mauá, e das entidades não governamentais e governamentais a inscrição de programas de ação, consoante preconizam os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais têm por escopo:

I – aprovar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá instrumentos para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – manter atualizadas as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – apresentar subsídios e elementos para o CMDCA/Mauá identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades não governamentais e governamentais, para atender aos princípios preconizados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e a inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/Mauá devem levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como, deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/Mauá, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII – internação.

Parágrafo Único: Também estão sujeitas ao registro as entidades não governamentais que desenvolvem apenas programas de ações de assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos, sem ações em regime de atendimento.

Art. 4º – Para efetivação do Registro no CMDCA é necessário que as entidades que realizam atendimento para crianças e adolescentes, preencham os requisitos abaixo:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Estar regularmente constituída;
IV – Ter em seus quadros pessoas idôneas.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Não se constitui como Entidade de atuação exclusiva em Ensino Formal, aquelas que oferecem de forma regular e continuada atividades socioeducativas a alunos ou a familiares destes e a comunidade no contraturno escolar, estando estas obrigadas a efetuar o registro e/ou a inscrição do programa.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá **registro por meio de normativas em resolução específica,** às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

§ 4º Quando uma entidade não governamental de atendimento direto desenvolver programa de ação em dependências de outra entidade não governamental ou governamental, estes deverão estar adequados as normas de segurança, exigidas no inc. I do art.4º desta resolução.

a – Se o espaço utilizado for cedido por entidade não governamental, esta deverá apresentar registro no CMDCA e declaração de cessão do espaço assinada pelo responsável legal.

b – Sendo utilizado espaço em equipamento público, este deverá apresenta autorização do gestor público responsável (anexo VIII).

§ 5º Quando uma entidade tiver sede social fora do município de Mauá, o registro será feito e concedido junto ao CMDCA/Mauá, exclusiva e especificamente, em função da filial ou unidade de atendimento constituída neste município e não da instituição como um todo.

Art. 5º. O CMDCA/Mauá exigirá a renovação dos programas de ação a cada dois (02) anos e apresentação de relatório de atividades anual a partir de um (01) ano de registro no CMDCA, incidindo sobre a renovação de seu registro, observando-se o disposto nos artigos 10, 22 e 26 da presente resolução.

II – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/MAUÁ:

Art. 6º. O registro junto ao CMDCA/Mauá é feito por meio da entrega física dos documentos do prontuário institucional, relacionados no art. 8º, na Secretaria de Promoção Social, sede do CMDCA/Mauá, sito à Rua Campos Sales nº 289, Vila Bocaina, Mauá/SP

Art. 7º. O processo de registro das entidades não governamentais junto ao CMDCA/Mauá é constituído pelos seguintes procedimentos:

I - Requerimento de Inscrição (Anexo I), em formulário fornecido pelo CMDCA/Mauá, assinado pelo (a) representante legal da entidade, bem como, a entrega da totalidade da documentação prevista no Art. 9º;

II - Após comprovação da exatidão dos documentos, o CMDCA encaminhará para análise da Comissão Permanente III - “Registro de Entidades, Inscrição de Programas e Análise de Projetos.

III – Após análise, avaliação e parecer justificado e fundamentado da Comissão Permanente de Registro e Inscrição pela sua aprovação ou reprovação;

IV - Avaliação do parecer e deliberação pelo plenário do Conselho;

V - Se aprovado, concessão do registro com a emissão do certificado correspondente e seu número de registro, conforme anexo III, desta Resolução.

Parágrafo Único. A concessão do registro da entidade não governamental está condicionada à inscrição de, pelo menos, um (01) programa de ação de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos.

Art. 8º. As situações para reprovação do registro são:

I – Formulários sem o preenchimento adequado e completo;

II – Parecer desfavorável, justificado e fundamentado de visita institucional e análise documental, da Comissão Permanente de Registro e Inscrição, cumpridos os critérios dos artigos 28 e 30;

III – Nas hipóteses elencadas no artigo 91 da Lei 8.069/90 (ECA), conforme inc. de I a IV do Art. 4º desta resolução.

§ 1º. A entidade deverá comunicar e atualizar prontamente dados de seu prontuário institucional físico junto ao CMDCA, sempre que houver alterações em seu estatuto social ou contrato social, na sua diretoria, mandato e outras alterações necessárias.

§ 2º. Os registros concedidos pelo CMDCA/Mauá vigorarão até o dia 30 **de setembro de 2022** e após esse período regularmente se renovarão a cada 4 anos.

Art. 9º. Constituem documentos obrigatórios, entregues em cópia simples, para constituir o respectivo prontuário institucional físico da Entidade junto ao CMDCA/Mauá:

I – Requerimento de inscrição de registro (Anexo I), em formulário fornecido pelo CMDCA/Mauá, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – Cópia do estatuto social vigente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro;

IV – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequado à ação e à atuação prevista;

V – Cadastro(s) Mobiliário/Imobiliário junto a Secretaria Municipal de Finanças de Mauá;

VI - Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

a) Cadastro na Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado.
b) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade.
c) Licença/Alvará de funcionamento pela Prefeitura de Mauá, com prazo de validade.

VII – Quando houver, cópia dos documentos comprobatórios das titulações que a organização possuir (OSCIP; OS; Utilidade Pública: Estadual e/ou Municipal; registros em Conselhos de Políticas Públicas e outras);

VIII – Certidão Negativa de Distribuição de Ação Cível:- do presidente e do tesoureiro da entidade;

IX – Certidão Negativa de Distribuição de Ação Criminal:- do presidente e do tesoureiro da entidade;

X – As certidões mencionadas no inc. VIII e inc. IX, deverão ser requisitadas no site: ***www.tjsp.jus.br*** ,, No caso de certidões POSITIVAS de ações civil e criminal do presidente e/ou do tesoureiro, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia.

XI- BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício assinado pelo: - presidente, tesoureiro e profissional registrado na área contábil, acompanhado do PARECER DO CONSELHO FISCAL.

XII – As entidades que atuam nas políticas públicas abaixo descritas, poderão apresentar voluntariamente ou quando solicitado:

A) De saúde: o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Alvará de Vigilância Sanitária – ANVISA.

B) De assistência social: a inscrição junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

C) De educação: a autorização de funcionamento do respectivo órgão oficial legal para tal atuação: da Secretaria Municipal de Educação para atuação na educação infantil; da Secretaria Estadual de Educação para ensino fundamental e médio; e do Ministério da Educação para ensino superior.

III – DOS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/MAUÁ:

Art. 10. Os registros atualmente válidos pelo CMDCA/Mauá e os futuros a serem efetuados terão vigência até o dia **30 setembro de 2022.**

Parágrafo Único. A Entidade que não apresentar seu pedido de renovação de registro, nos prazos desta Resolução, ficará sujeita aos procedimentos relacionados no artigo 31.

Art. 11. O processo de renovação de registro junto ao CMDCA/Mauá é constituído pelos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da documentação relacionada no art. 9º, que tenha sofrido alterações e tenha sua validade expirada;

II - Entrega dos atestados (certificado de inscrição dos programas) previstos no § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90 (ECA).... Se os atestados não forem entregues até a data da renovação, o CMDCA aceitará os protocolos junto às devidas instituições até a data do vencimento da renovação;

III - Apresentação do registro quadrienal, conforme anexo II, preenchido;

IV - Análise, avaliação e parecer justificado e fundamentado da Comissão Permanente de Registro e Inscrição pela aprovação ou reprovação cumprindo os critérios dos artigos 28 e 30 desta resolução;

V - Avaliação do parecer e deliberação pelo plenário do Conselho;

VI - Se aprovado, concessão da renovação de registro com a emissão do certificado correspondente, conforme anexo III, desta Resolução.

§ 1º. A concessão da renovação de registro está condicionada à inscrição de, pelo menos, um (01) programa de ação de atendimento a crianças e adolescentes e relatório de atividade anual para as entidades que tenham a partir de um (01) ano de registro junto ao CMDCA.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE REGISTRO E RENOVAÇÃO JUNTO AO CMDCA/Mauá:

Art. 12. A entidade poderá encaminhar, a qualquer tempo, ao CMDCA/Mauá, pedido de atualização e ou alteração no seu registro institucional apresentado, com a devida justificativa. A Comissão Permanente de Registro e Inscrição terá competência por delegação do plenário por meio desta resolução para acolher os pedidos que não modifiquem substancialmente e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isso ao plenário.

Parágrafo Único. Poderão ser registrados ou atualizados os registros já inscritos a qualquer tempo e sua validade seguirá o que dispõe o § 2º do art. 8º desta resolução.

Art. 13. Toda aprovação de registro e renovação concedida pelo CMDCA/Mauá, será comunicada:

I - Ao Juízo da Infância e Juventude;

II - Ao Ministério Público por meio da Promotoria Local da Infância e da Juventude Estadual e Federal do Trabalho, quando se tratar de atuação com aprendizagem, formação, qualificação, estágio ou outra forma de educação para ou pelo trabalho;

III - Ao Conselho Tutelar que circunscrever as unidades de atendimento e a sede social da Entidade.

Art. 14. Se e quando o CMCDA/Mauá tomar conhecimento da existência e/ou funcionamento no Município de Entidade que atue com crianças, adolescentes e/ou suas famílias sem registro junto ao Conselho Municipal de Direitos na forma da lei, deverá, preliminarmente comunicar a Entidade por meio de ofício e se necessário providenciar visita da Comissão Permanente de Análise e Registro (III) para orientação da entidade a que providencie em prazo certo a regularização do registro determinado, que nunca será inferior a trinta (30) dias.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a regularização prevista no caput no prazo, deverá a Mesa Diretora do CMDCA/Mauá apresentar, de imediato e por ofício, denúncia junto ao Conselho Tutelar que circunscreve a área em que a entidade tenha atuação e/ou sede social, com cópia ao Ministério Público, para a competente fiscalização, dando-se conhecimento deste procedimento ao plenário do Conselho na primeira sessão seguinte à comunicação.

Art. 15. Toda entidade registrada junto ao CMDCA/Mauá está sujeita:

I - A correição do Poder Judiciário;

II - A inspeção do Ministério Público;

III - A fiscalização do Conselho Tutelar, dos Conselhos de Classe Profissionais; dos órgãos de fiscalização oficiais;

IV - Supervisão e acompanhamento do CMDCA/Mauá;

Parágrafo Único. O CMDCA poderá suspender o registro de entidades, caso sejam identificadas irregularidades, a partir de visitas realizadas pelos órgãos acima indicados

nos incisos I, II e III, e essas sejam comunicadas ao CMDCA mediante notificação.

V– DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE AÇÃO JUNTO AO CMDCA/Mauá:

Art. 16. Entende-se por Programa de Ação para fins desta Resolução, a proposta técnica que:

I - Seja coerente com a política pública social transversal de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente definida por lei e Resolução do CMDCA e, também, com as finalidades e objetivos institucionais da organização executora;

II - Proponha a consecução de um ou mais objetivo(s) específicos;

III - Tenha um perfil do público-alvo fim claramente delineado;

IV - Constitua diretrizes para um conjunto de ações operacionais, em atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos, na forma de serviços, atividades, projetos, eventos ou campanhas.

Art. 17. Entende-se por Programa de Ação o conjunto de ações desenvolvidas pela Entidade para consecução de seus objetivos institucionais e consequentemente o atendimento e realização de serviços ao seu público-alvo prioritário.

Art. 18. A inscrição de programa de ação junto ao CMDCA/Mauá é obrigatória e só será validada quando a entidade também tiver submetido pedido de registro institucional.

Art. 19. Constituem-se procedimentos obrigatórios para inscrição de programas de ação pelas entidades governamentais e não governamentais:

I – Apresentação do Programa de Ação, conforme anexo V

II – Avaliação do parecer e deliberação justificado e fundamentado pelo plenário do Conselho;

III – Se aprovado, concessão da inscrição de programa de ação com a emissão do certificado correspondente, conforme anexo VI, desta Resolução.

Art. 20. Tratando-se de **entidades governamentais f**az-se também necessária a entrega da documentação e providências:

I – Requerimento de inscrição (Anexo I), em formulário fornecido pelo CMDCA/Mauá, assinado pelo (a) representante legal;

II – Apresentação do Requerimento de Inscrição de Programa de Ação (Anexo V) em formulário fornecido pelo CMDCA/Mauá, assinado pelo (a) representante legal;

III – Apresentação do documento de nomeação e posse de seu representante legal;

Art. 21. As situações para reprovação da inscrição de programa de ação são:

I – Formulários sem o preenchimento adequado e completo;

II – Parecer desfavorável justificado e fundamentado da Comissão Permanente de Registro e Inscrição, depois de cumpridos os critérios do artigo 28;

VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE AÇÃO DESENVOLVIDOS POR ENTIDADES COM REGISTRO JUNTO AO CMDCA/Mauá:

Art. 22. A renovação da inscrição dos programas de ação será realizada bienalmente, nos termos desta Resolução, e será válida após aprovação em sessão plenária com vigência até o dia **30 de setembro 2020.** E as inscrições serão realizadas no período de 1 a 30 de setembro de 2020.

§ 1º- Os programas de ação entregues ao CMDCA Mauá em 2018 ou até a publicação desta resolução serão considerados para os fins desta resolução e a vigência disposto neste artigo.

§ 2º-. As entidades regularmente registradas no CMDCA que não entregaram seus programas de ação até a publicação desta resolução, deverão entregá-los até a data de 30 de setembro de 2019, sob risco, de perda de seu registro, de acordo com o Art.31 desta resolução.

Art. 23. O processo de renovação de programas de ação junto ao CMDCA/Mauá é constituído pelos seguintes procedimentos:

I –Apresentação do Requerimento de Inscrição de Programa de Ação (Anexo V) em formulário fornecido pelo CMDCA/Mauá, assinado pelo (a) representante legal;

II - Análise, avaliação e parecer justificado e fundamentado da Comissão Permanente de Registro e Inscrição pela aprovação ou reprovação, e cumpridos os critérios dos artigos 28 e 30;

III - Avaliação do parecer e deliberação pelo Plenário do Conselho;

IV - Se aprovado, concessão da renovação de programas de ação com a emissão do certificado correspondente, conforme anexo VI, desta Resolução.

Parágrafo Único. A concessão da renovação dos programas de ação está condicionada à entrega de relatório anual de atividades das entidades não governamentais que tenham a partir de um (01) ano de registro junto ao CMDCA.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE AÇÃO E RENOVAÇÃO JUNTO AO CMDCA/Mauá:

Art. 24. A entidade poderá encaminhar, a qualquer tempo, ao CMDCA/Mauá, pedido de atualização e ou alteração nos seus programas de ação, com a devida justificativa. A Comissão Permanente de Registro e Inscrição terá competência por delegação do plenário por meio desta resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancialmente e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo àquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo Único. Poderão ser inscritos ou atualizados os programas já inscritos a

qualquer tempo e sua validade seguirá o que dispõe o parágrafo único do art. 22 desta resolução.

Art. 25. Toda aprovação de inscrição de programas de ação e renovação concedida pelo CMDCA/Mauá, será comunicada:

I – Ao Juízo da Infância e Juventude;

II – Ao Ministério Público por meio da Promotoria Local da Infância e da Juventude Estadual e Federal do Trabalho, quando se tratar de atuação com aprendizagem, formação, qualificação, estágio ou outra forma de educação para ou pelo trabalho;

III – Ao Conselho Tutelar que circunscrever as unidades de atendimento e a sede social da Entidade.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26. Constitui-se documento obrigatório a apresentação do relatório de atividades anual (Anexo VII) – cuja entrega ao CMDCA deverá ser realizada até o décimo dia útil de fevereiro de cada ano;

Art. 27. A situação de regularidade da entidade não governamental junto ao CMDCA condiciona-se à situação aprovada do registro, programas de ação, relatório de atividades anual e documentação completa constituinte de seu prontuário físico;

Art. 28. Caso seja identificado pela Comissão Permanente III- “Registro de Entidades, Inscrição de Programas e Análise de Projetos”, o preenchimento incorreto dos formulários obrigatórios, a entidade terá o prazo de oito (08) dias corridos para sanar as pendências junto ao CMDCA;

Art. 29. O CMDCA notificará a entidade por meio físico pelos dados cadastrados pela própria entidade. Sendo assim, esta não poderá alegar desconhecimento de informações e notificações devido a não atualização de seus dados;

Art. 30. A Comissão Permanente III- “Registro de Entidades, Inscrição de Programas e Análise de Projetos”, poderá realizar visita institucional a qualquer momento, para constatar o seu regular funcionamento de acordo com o registro e programa de ação inscrito no CMDCA. Quando constatada irregularidade, a CMDCA poderá conceder prazo de oito (08) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas;

Art. 31. As entidades que não procederem à renovação de registro e à inscrição de programas de ação e sua renovação, bem como não apresentarem o relatório anual de atividades e documentos físicos, ficarão sujeitas à perda do registro. Para sua regularização, deverá realizar os mesmos procedimentos iniciais junto ao CMDCA/Mauá;

Art. 32. Para a análise dos registros, programas de ação, suas renovações e relatório de atividades anual, a Comissão Permanente III, poderá buscar apoio, suporte, assessoria, consultoria e orientação técnica que se façam necessárias junto às outras comissões internas ou a órgãos públicos;

Art. 33. O pedido de registro **inicial**, inscrição **de programas** e suas renovações, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação, até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 34. As entidades que estiverem em processo de análise de seus formulários e documentos físicos junto ao CMDCA poderão solicitar a qualquer momento declaração para fins de comprovação de protocolo de seus registros e programas de ação junto ao CMDCA, quando os seus certificados ainda não estiverem disponíveis;

Art. 35 – A solicitação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) somente poderá ser realizada por entidades ativas com a apresentação dos certificados de registro e programas de ação válidos, bem como, relatório de atividades anual aprovado. Deverão também ser observados todos os critérios estabelecidos nas Resoluções do FMDCA, Editais de Chamamento, nas Leis 13.019/14 e 13.204/15, e legislações pertinentes;

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação de seu Comunicado, revogadas as resoluções nº 02/2010 e nº 03/2010 do CMDCA.

Edilson Claudino Bicudo
Presidente do CMDCA/Mauá